



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE N°

274/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Marcos Antônio Lino, doravante denominado MUNICÍPIO.

CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 13.761.170/0001-30, com sede à Avenida do Contorno, nº 1480, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por seu representante legal, o senhor: Bruno Rafaelle do Monte, CPF: 041.302.316-85 doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e contratadas o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, com observância da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização, operacionalização, logística e execução de todas as fases do Concurso Público para provimento de 60 vagas no quadro geral de pessoal do Município de Quartel Geral/MG, conforme Projeto Básico aprovado pelo Secretário

Marcos Antônio Lino



Municipal de Administração e Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação direta ora formalizada está amparada no artigo 75, inciso XV e artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos com finalidade estatutária de apoio e execução de atividades inerentes a concursos públicos, possuindo notória especialização, experiência consolidada e reputação ética.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar integralmente os serviços descritos no Projeto Básico, respeitando prazos, normas técnicas e administrativas.

3.2. Elaborar o cronograma detalhado em até 10 (dez) dias corridos, contado da reunião inicial com a Comissão Organizadora.

3.3. Disponibilizar sistema informatizado para inscrições, processamento de dados e divulgação dos resultados.

3.4. Garantir sigilo, segurança física e digital dos materiais do certame.

3.5. Planejar, aplicar, corrigir e divulgar as provas objetivas e práticas, assegurando a integridade e lisura do certame.

marcelo



3.6. Fornecer atendimento especializado e recursos para acessibilidade aos candidatos.

3.7. Treinar sua equipe para aplicação das provas e suporte técnico.

3.8. Apresentar relatórios periódicos e prestação de contas à CONTRATANTE.

3.9. Reaplicar provas em caso de vazamento, sem custos adicionais ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as

marcelo



determinações do Contrato e, especialmente, do Termo de Referência.

- Constituir Comissão Organizadora para acompanhamento do Certame.

- Analisar e aprovar ou sugerir alterações nos programas das provas e bibliografias sugeridas, indicando o grau de dificuldade das questões a serem elaboradas, visando subsidiar os trabalhos da Banca Examinadora e ao atendimento pleno das expectativas de avaliação dos candidatos.

➤ A não-manifestação por parte da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG implicará a sua aceitação tácita e dará anuência à expertise da Banca Examinadora para o dimensionamento do grau de dificuldade empregado nas questões a serem elaboradas.

- Fornecer à Contratada toda a legislação referente às atribuições, requisitos de ingresso, especificidades dos cargos e à realização do Certame.

- Fornecer espaço no município para realização de provas práticas e provas de avaliação física, quando houver.

- Disponibilizar insumos, materiais, veículos, máquinas e ferramentas para realização de provas práticas dentro no município, quando houver.

- Conduzir reuniões técnicas com a Contratada para nivelamento e planejamento, definição de cronograma e de procedimentos e fornecimento de informações sobre perfil e

manuscript



competências necessários ao desempenho do cargo objeto do Certame.

- Aprovar a implantação de soluções pela Contratada para eventuais problemas identificados na execução do objeto contratual.
- Publicar todos os editais, listagens ou quaisquer comunicados referentes ao Processo, no Diário Oficial da Câmara e/ou do Município, e disponibilizá-los em seu site oficial, conforme o caso.
- Publicar de forma destacada, em jornal de grande circulação local e regional, o resumo do edital do Concurso/Processo seletivo.
- Responsabilizar-se pelas publicações dos extratos no Diário Oficial do Município e em Jornal de Circulação.
- Homologar o resultado final do Certame.
- Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a Contratada.
- Providenciar abertura de conta corrente específica em nome da instituição para recebimento dos valores das inscrições.
- Responsabilizar-se pelos valores referentes às taxas de emissão de boletos bancários.
- Disponibilizar gratuitamente pontos de acesso à internet para que os candidatos possam efetuar a inscrição para o Concurso/Processo seletivo.

marcelino



- Validar as minutas de editais, instrumentos jurídicos e administrativos propostos.
- Julgar os casos omissos, subsidiados pela análise realizada pelo IBGP.
- Emitir atestado de capacidade técnica para composição do acervo do IBGP.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do contrato será de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) para até 500 inscritos, acrescido de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por candidato excedente.

5.2. Os pagamentos serão realizados conforme as seguintes etapas e percentuais:

- 10% após término das inscrições;
- 40% após publicação do edital;
- 40% após aplicação das provas objetivas;
- 10% após publicação do resultado final.

5.3. Esse valor inclui todas as despesas, tributos, encargos, transporte e mão de obra necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, adotando-se como índice o IGPM-1 (Índice Geral de Preços de Mercado - mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio

marcelo



Vargas - FGV -, após 01 (um) ano contado a partir da data de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes na forma do artigo 106 e artigo 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Ocorrendo as hipóteses previstas nos artigos mencionados, a vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

7.3. A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a seguir:

8.1.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

manash



8.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.2. O reiterado descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima, a suspensão das atividades e/ou rescisão unilateral do presente contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4- O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na forma dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5- Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo da multa prevista.

8.6. Determinada por ato unilateral, motivado pela Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa;

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, respeitando os limites legais.



9.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações e dados do certame.

9.3. O foro para dirimir dúvidas será o da Comarca de Dorés do Indaiá/MG.

9.4. partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que tange ao tratamento, coleta, armazenamento, processamento, compartilhamento e eliminação de dados pessoais de candidatos, servidores e demais envolvidos no concurso público objeto deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias.

Quartel Geral, 16/12/2025

MARCOS ANTÔNIO LINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP
CNPJ Nº 13.761.170/0001-30
REPRESENTADO POR:
BRUNO RAFAELLE DO MONTE
CPF: 041.302.316-85

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
GESTÃO E PESQUISA
IBGP:13761170000130

Assinado de forma digital
por INSTITUTO BRASILEIRO
DE GESTÃO E PESQUISA
IBGP:13761170000130
Dados: 2025.12.22
21:03:00 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: